



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 221/88 - Reautuado em 09-08-94
INTERESSADO : Centro Estadual de Estudos Supletivos
"Dona Clara Mantelli", Capital
ASSUNTO : - Solicita autorização para funcionamento
do 2º Grau homologação do Plano de Curso
de 2º Grau.
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº : 848/94 CEEG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 A Diretora do Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli" solicita, deste Colegiado, a análise e "homologação" do Plano de Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 2º grau.

1.1.2 O Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli", Capital, foi criado pelo Decreto Estadual nº 9.855, de 02-06-77. Sua instalação foi autorizada pelo Parecer CEE nº 158/77. Inicialmente, funcionou como experiência pedagógica, voltada para o ensino de primeiro grau.

- O Parecer CEE 1.020/93 autorizou a alteração da grade curricular do Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 2º Grau, da referida escola. Convalidou os atos escolares praticados sob a orientação da nova proposta e, também, o período de 1989 até 1992.

1.1.2.2 O Parecer CEE nº 263/88 aprovou um novo Regimento para o Centro, e autorizou a instalação do segundo grau. Desta forma, o Centro oferece Ensino Supletivo de Primeiro e Segundo Graus, Modalidades Suplência, no Sistema Modular, com características próprias.



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Tratam os autos de solicitação do Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dona Clara Mantelli", de análise e homologação do Plano de Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 2º Grau.

1.2.2 Com relação ao Plano de Curso, observa-se que está compatível com o RE e, que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

- Objetivos gerais e específicos:

- Organização Curricular e carga horária:

- * o currículo terá como material instrucional básico, as Unidades de Estudo (módulos), ou UEs elaboradas pelas equipes de especialistas e docentes, que atuam junto aos CEEs existentes no Estado de São Paulo:

- * o ponto de partida será o material da Fundação Roberto Marinho/Bradesco - Telecurso 2º Grau:

- * na elaboração do currículo foram priorizadas:

- a - a definição de objetivos educacionais:

- b - a definição de objetivos imediatos:

- c - a seleção de agrupamentos dos conteúdos a serem desenvolvidos, em Unidades de Estudo.



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

* além das Unidades de Estudo, serão oferecidos aos alunos, os seguintes recursos:

a) acompanhamento didático-pedagógico, através de orientações, sempre que o aluno solicitar, tanto individualmente como em grupo;

b) indicação de leituras complementares e sugestões bibliográficas;

c) material de apoio;

d) multimeios;

e) projecção em vídeo das aulas do "Telecurso 2º Grau."

- Forma de Desenvolvimento do Curso:

* os componentes curriculares serão desenvolvidos, através do estudo dos volumes do Novo Telecurso 2º Grau;

* o referido material foi dividido em Unidades de Estudo, formalizadas através de Roteiros de Estudo específicos para cada disciplina, nos quais se incluem a Finalidade, os Objetivos e outras orientações;

* as equipes de especialistas de cada disciplina farão avaliação contínua do material, no sentido de providenciar a sua adequação;

* o aluno, ao matricular-se, poderá optar por qualquer componente curricular;



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

* de posse das Unidades de Estudo, cada aluno procura o Orientador de Aprendizagem, para esclarecer suas dúvidas e utilizar o material de apoio apropriado;

* será incentivada a formação de grupos de estudo em torno de temas variados;

* Educação Artística e Educação Física serão tratados como atividades.

1.2.3 A grade curricular segue a orientação da Lei Federal nº 5.692/71, com redação dada pela 7.044/82, a Res. CFE nº 06/86 e a Lei Federal nº 8.663/93, contemplando as seguintes matérias:

MATÉRIAS	COMP. CURRICULAR	TRAT. METOD.	Nº UE	TEMPO/HORAS
Português	Língua Port. Literatura Brasileira	Disciplina Disciplina	33	330
Matemática	Matemática	Disciplina	28	280
Ciências	Física	Disciplina	29	290
	Química	Disciplina	21	210
	Biologia	Disciplina	21	210
Estudos Sociais	História	Disciplina	29	290
	Geografia	Disciplina	23	230
-	Língua Estrangeira Moderna Inglês	Disciplina	20	200
-	Ed. Artística	Atividade	-	60
-	Ed. Física	Atividade	-	90



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

1.2.4 A avaliação será feita no processo, compreendendo a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares. No caso de Educação Física e Educação Artística, está previsto o cumprimento de programação correspondente a 60 e 90 horas respectivamente.

- Os instrumentos de avaliação assumirão, normalmente, a forma de avaliações escritas. Entretanto, nada impede que possam ser conjugadas com essas avaliações, outras atividades, desde que sejam opcionais para o aluno, e previstas no planejamento anual, até um limite de 25% do valor total da avaliação.

- O aluno deverá demonstrar desempenho, que represente 75% do aproveitamento, em relação aos objetivos propostos. O aproveitamento será expresso em nota de zero a dez.

- Ao final das Unidades de Estudo de cada componente curricular, será computada a nota final, que é a média das notas das Unidades de Estudo, excluídas as inferiores a 75.

$$NF = \frac{UE1 + UE2 + \dots + UE.n}{N}$$

NF = Nota Final

UE = Unidade de Estudo

N = Total de UE por disciplina

- A Recuperação será oferecida ao aluno que não atingir o mínimo exigido, para promoção em cada UE. Esgotadas as possibilidades de recuperação individual, está prevista a formação de grupos para superar as dificuldades.



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

- O aluno que for aprovado na série de Unidades de Estudo de cada componente curricular, receberá o atestado correspondente de eliminação. Se eliminar todas as Unidades de Estudo, receberá o Certificado de Conclusão do Curso Supletivo de 2º Grau, que o habilitará ao prosseguimento de estudos.

- Serão consideradas eliminadas as disciplinas ou atividades em que o aluno tenha sido aprovado nos Exames Supletivos oficiais ou em outros Centros de Educação Supletiva.

1.2.5 A matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano, desde que o aluno tenha 19 anos completos ou a completar, até o ato da matrícula.

1.2.6 As transferências serão expedidas ou recebidas de um CEES para outro, mediante apresentação de Atestado de Eliminação de Disciplina, em qualquer época do ano. Por se tratar de curso não seriado, não serão expedidas ou recebidas transferências de alunos de/ou para Cursos Supletivos seriados e Ensino Regular.

1.2.7 O Curso funciona de 2ª a 6ª feira, no período matutino, vespertino e noturno e, se for necessário, aos sábados, no período matutino e vespertino. O atendimento ao aluno será feito ininterruptamente, dentro do horário estabelecido pela Coordenação Geral.

- O Calendário Escolar contém:

a) Período de recesso:

22/12 a 31/12



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

01/07 a 15/07 (sistema de rodízio)

17/07 a 31/07 (sistema de rodízio)

b) Período de férias docentes:

02/01 a 31/01

c) Planejamento:

3 dias em fevereiro

d) Período de inscrição, Orientação
Geral e Matrícula

e) Reuniões

f) Orientações Técnicas e Palestras

g) Avaliação

1.2.8 No processo, encontra-se a relação das instalações, equipamentos e material didático específicos para o funcionamento do CEES e o Anexo I, contendo o fluxograma da instituição.

1.2.9 O Plano de Curso, apresentado pelo CEES "Dona Clara Mantelli", encontra-se em condições de ser aprovado pelo Colegiado.



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º Grau, apresentado pelo Centro Estadual de Estudos Supletivos (CEES) "Dona Clara Mantelli", desta Capital.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 09 de novembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CEEG



PROCESSO CEE Nº 221/88

PARECER CEE Nº 848/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chierco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.